

Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 008/2018** do SEMASA de Itajaí(SC), que tem como objeto a **Contratação de empresa de engenharia para elaboração de Projeto Básico e Executivo de Recuperação Estrutural do Reservatório de água tratada denominado "R3", com volume aproximado de 2.000m³, para fins de Licitação Pública (inciso IX e X do Art. 6º da Lei 8.666/93).**

EMPRESA: [REDACTED]

Esclarecimento 1) *"No OBJETO do ANEXO 1 consta a elaboração de um Projeto Básico e Executivo de Recuperação Estrutural do Reservatório de água tratada denominado "R3". Já nas ESPECIFICAÇÕES, além do Projeto de Recuperação, foi solicitado um Laudo Técnico Conclusivo sendo que um dos documentos disponibilizados para a participação do edital foi um Laudo Técnico finalizado e realizado pela Genesen Engenharia de Manutenção do "R3".*

Este Laudo Técnico Conclusivo apontado nas ESPECIFICAÇÕES terá que ser realizado novamente no "R3"?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (1)

SIM. Vide orientação do item 5.1 do ANEXO I – PROJETO BÁSICO da licitação.

Esclarecimento 2) *"Na parte da SUBCONTRATAÇÃO do edital fica claro no item 29.2 que a licitante vencedora NÃO PODERÁ subcontratar quaisquer serviços do objeto do contrato. Nesses serviços entra a parte inicial de levantamento de dados para a realização dos projetos como: ensaios e sondagens de solo?"?*

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (2)

O Edital veda as subcontratações tendo em vista que não há como identificar, via proposta de preços quais itens poderiam ser subcontratados, pois o licitante indicará em sua proposta apenas 01 (um) serviço, como observado no ANEXO IV - CARTA PROPOSTA DE PREÇOS.

Entretanto, desde de que não se refira a atividade principal do objeto licitado, poderá o contratado utilizar-se da terceirização de serviços (como é o caso ensaios e sondagens de solo por exemplo), entendidas neste caso como atividade meio.

Importante frisar que os critérios da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE e da EQUIPE DE TRABALHO não podem ser objeto de subcontratação e de terceirização, ficando a cargo do profissional indicado no MODELO (C) - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA devidamente informados nos autos do processo pelo licitante.

Itajaí (SC) 10 de janeiro de 2019

Thiago Henrique Thomas
Engenheiro Civil

Márcio Venício Bernadino
Presidente da Comissão de Licitações em
Exercício
(PORTARIA 083/2017)